



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato n. 103/2024**

*Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e **ANDRIELE PINTO AMARAL** para prestação de serviços em caráter de urgência.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, estabelecido na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **ANDRIELE PINTO AMARAL**, CPF nº 028.245.930-83, RG nº 5101182375 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Andrade Neves, nº 478, Bairro Portão, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

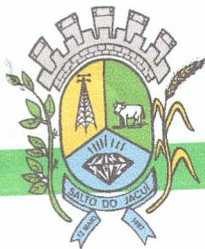
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a Contratada trabalhará para o Contratante na função de **Monitora Diurna** para o Centro de Referência da Criança e Adolescente, em caráter de urgência, **conforme processo nº 491/2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia de R\$ 1.479,00 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais) mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A jornada de trabalho da Contratada será de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato vigorará a partir de 15 de fevereiro de 2024 a 15 de março de 2024, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

AR



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**CLÁUSULA QUINTA** – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

**CLÁUSULA OITAVA** – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 06 de março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRIELE PINTO AMARAL**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_